

**LINK PARA O SITE DA COMPANHIA ONDE CONSTA A PUBLICAÇÃO DA AGE**

<https://w.dental/relacao-investidores>

**W DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S/A**

CNPJ n.º 27.119.150/0001-75

NIRE 33.3.0033364-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024.**

A Assembleia Geral Extraordinária da **W DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.** (“Companhia”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.150/0001-75, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **IGOR DE FREITAS PEREIRA** e secretariada pelo Sr. **CLÁUDIO ADRIANI CAETANO DE SOUZA**, realizou-se às 10:00 horas do dia 19 de junho de 2024, na sede social da empresa localizada no Espírito Santo, Avenida Getúlio Vargas 196, 5º Andar, Centro, Colatina – CEP 29700-010. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a) aprovar** o aumento do capital social autorizado da Companhia, que passará de R\$15.368.112,71 (quinze milhões trezentos e sessenta e oito mil cento e doze reais e setenta e um centavos) para R\$16.567.163,71 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos). Trata-se de aumento de R\$1.199.051,00 (um milhão cento e noventa e nove mil e cinquenta e um reais), mediante subscrição privada de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Aprovação do preço de emissão de cada ação em R\$ 1,00 (um real) que serão totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional, exclusivamente pela acionista **W HEALTH S.A**, sendo que a subscrição e integralização acima descritas estão refletidas nos termos do boletim de subscrição, que é o **Anexo I** da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia (“Boletim de Subscrição”); **(b) consignar** que, estando presentes à Assembleia os demais acionistas da Companhia, Claudio Adriani Caetano De Souza e Igor de Freitas Pereira, foi dispensado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência previsto em lei, passando-se imediatamente à subscrição; **(c) aprovar** expressamente o Boletim de Subscrição

acima mencionado e declarar formalmente concretizado o aumento do capital mediante a emissão das referidas novas ações ordinárias; **(d) consolidar** o Estatuto Social da Companhia para que passem a constar as alterações aprovadas na presente Assembleia. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Mesa:

---

**IGOR DE FREITAS PEREIRA**

Presidente da Mesa

---

**CLAUDIO ADRIANI CAETANO DE**

**SOUZA**

Secretária da Mesa

Acionistas Presentes:

---

**IGOR DE FREITAS PEREIRA**

---

**CLAUDIO ADRIANI CAETANO DE**

**SOUZA**

---

**W HEALTH S.A.**  
**(IGOR DE FREITAS PEREIRA)**

## ANEXO I

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE W. DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A. INTEGRANTE DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024**

Boletim de Subscrição do aumento de capital, passando de R\$15.368.112,71 (quinze milhões trezentos e sessenta e oito mil cento e doze reais e setenta e um centavos) para R\$16.567.163,71 (dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos) mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2024.

Preço de emissão por ação: R\$ 1,00 (um real)

<b>NOME E QUALIFICAÇÃO DOS ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS</b>	<b>INTEGRALIZADO (R\$)</b>	<b>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	<b>COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO</b>
W HEALTH SA, CNPJ n.º 47.563.665/0001-77, com sede na Avenida Jeronimo Monteiro, 1000, sala 1501, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935, representada neste instrumento pelo Sr. Igor de Freitas Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 130673957 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.016.347-75, com endereço comercial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cesário Alvim, 31, apartamento 202 - Humaitá - CEP 22261-030	1.199.051	1.021.360,00	1.021.360,00 (Em dinheiro)	177.691,00

FOLHA DE ASSINATURAS DO ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024, DA EMPRESA W. DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**IGOR DE FREITAS PEREIRA**

Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO ADRIANI CAETANO DE**

**SOUZA**

Secretária da Mesa

Acionistas Presentes:

\_\_\_\_\_  
**IGOR DE FREITAS PEREIRA**

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO ADRIANI CAETANO DE**

**SOUZA**

\_\_\_\_\_  
**W HEALTH S.A.**

**(IGOR DE FREITAS PEREIRA)**

**ANEXO II**  
**CONSOLIDAÇÃO DO**  
**Estatuto Social**  
**W DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** W DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a “Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º** A Sociedade tem sede e foro jurídico no Espírito Santo, Avenida Getúlio Vargas 196, 5º Andar, Centro, Colatina – CEP 29700-010, podendo a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** O Objeto Social principal da Sociedade é a operação de planos de assistência à saúde odontológica por meio da cobertura de custos assistenciais a preços pré ou pós-estabelecidos, com a finalidade de garantir a assistência à saúde odontológica pela faculdade de acesso a atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, rede própria, contratada ou referenciada, visando à assistência odontológica a ser paga integral ou parcialmente a expensas da operadora contratada mediante pagamento direto ao prestador por conta e ordem do consumidor.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social**

**Artigo 5º** O capital social da Sociedade é de R\$16.567.163,71 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 16.567.163 (dezesesseis

milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

**Parágrafo 2º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º** O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria, apresentado as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 4º** As futuras transferências das ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações Nominativas, livro este que ficará na sede da empresa.

**Parágrafo 5º** A Empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de Ações Nominativas e Transferências de Ações Nominativas, nos termos do parágrafo 1º do art. 100 da Lei nº 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária das sociedades em determinada data.

**Artigo 6º** O Conselho de Administração deverá estabelecer as condições de tal emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser transferidas, devendo o acionista vendedor manifestar-se sobre o preço e as condições, devendo ser observado o direito de preferência dos acionistas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, caso não seja exercido o direito de preferência, as ações poderão ser transferidas a terceiros, nas mesmas condições.

**Parágrafo 2º** - A transferência das ações nominativas operar-se-á por termo lavrado no "Livro de Transferência de Ações Nominativas" e/ou no "Livro de Registro de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

**Parágrafo 3º** - As ações emitidas diante do aumento do capital serão alvo do direito de preferência dos acionistas, que poderão exercer este direito em 30 (trinta) dias. Após, sem que se já exercido o direito de preferência, poderão as ações serem oferecidas a terceiros.

**Artigo 7º** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, transferência ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, se houver, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **Assembleias Gerais**

**Artigo 8º** A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Sociedade, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração, e secretariadas por um acionista escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes.

**Artigo 9** Para participar da Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar a documentação exigida pela lei e disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 10** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Único** - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO IV

### Conselho de Administração

**Artigo 11** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

**Parágrafo 3º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia, salvo se autorizado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 12** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente, ou caso não tenha havido indicação pelo Presidente, por membro indicado pela maioria dos membros remanescentes.

**Artigo 13** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer

de seus membros, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da qual constará a ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

**Parágrafo 2º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 14** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, (i) manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado; ou (ii) fazer-se representar por qualquer outro membro, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia, não podendo cada membro representar mais de 2 (dois) outros membros.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

**Parágrafo 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 14, parágrafo 2º, deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

**Artigo 15** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e desgravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico.

**Parágrafo 1º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 14, parágrafo 2º, deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 2º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade ele acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**Artigo 16** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) aprovação de e/ou qualquer alteração no Plano de Negócios da Companhia;

(b) aprovação dos orçamentos anuais operacionais e de investimentos e verificação do cumprimento dos mesmos;

- (c) nomeação e destituição dos membros da Diretoria e determinação de seus poderes, funções e remuneração;
- (d) controle da gestão cios diretores, verificação, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia, solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos relacionados à gestão cios diretores;
- (e) convocação da Assembleia de Acionistas quando julgar conveniente;
- (f) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e submissão das Demonstrações Financeiras da Companhia para aprovação ela Assembleia Geral de Acionistas;
- (h) alienação ou oneração, de qualquer forma, de bens imóveis da Companhia, cujo valor exceda R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- (i) alienação ou oneração, de qualquer forma, de outros ativos da Companhia, cujo valor exceda, em uma ou mais operações de mesma espécie, no período de 12 (doze) meses. a quantia de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (j) contratação ele empregados cuja 1-ermneração anual exceda a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- (l) contratação de prestadores de serviços cuja remuneração anual exceda a quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

**Artigo 17** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e, ainda, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação das estratégias de longo prazo e as diretrizes gerais da Companhia;
- (b) aprovação das estratégias de curto prazo e metas;
- (c) aprovação da estrutura de dívida e política fiscal;
- (d) representação da Companhia na mídia interna e externa;
- (e) representação institucional da Companhia perante os órgãos públicos, autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; bancos públicos e privados, dentre outros;

Artigo 18 - Caberá aos membros do Conselho de Administração remuneração no valor de R\$1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) pelas atividades desenvolvidas em prol da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Diretoria Executiva

**Artigo 19** A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 2 (dois) membros, e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo designados um Diretor Presidente e um Diretor de Novos Negócios.

**Parágrafo 1º** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) ano, admitida a reeleição da totalidade de seus membros. Os diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

**Parágrafo 2º** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

**Artigo 20** O Conselho de Administração e a Diretoria terão suas remunerações estipuladas por Assembleia Geral que os eleger, se for o caso.

**Artigo 21** - Os diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, a fim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas.

**Artigo 22** Compete ao Diretor Presidente (i) formular as estratégias, diretrizes operacionais e metas da Companhia, de curto prazo, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) definir os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de

investimento de curto prazo e os novos programas de expansão da Companhia, submetendo-os à aprovação do Presidente do Conselho de Administração; (iii) responsabilizar-se por todas as questões legais que envolvam a Companhia, atualizando as questões legislativas a ela pertinentes, (iv) definir as estratégias financeiras da empresa, bem como dirigir os processos de contabilidade, tesouraria, planejamento financeiro e RH/Departamento Pessoal.

**Artigo 23** Compete ao Diretor de Novos Negócios, além das atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, a prospecção de oportunidades de investimento ou desinvestimento para a Companhia, avaliação da viabilidade econômico-financeira de novas oportunidades de negócios; o desenvolvimento de estruturas, a negociação de condições e verificação da documentação relativa a novas oportunidades de negócio e buscar todos os meios necessários para que sejam tomadas as decisões corretas sobre as novas oportunidades de negócio.

**Artigo 24** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida, exclusivamente, pelo Diretor Presidente. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicium et extra que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

**Parágrafo 1º** - Deverá ser observada a atuação exclusiva do Diretor Presidente para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos.

**Parágrafo 2º** - Sem prejuízo do disposto no caput, a Companhia pode ser representada por 1 (hum) procurador com poderes específicos, nos termos do artigo supra, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

(a) em assuntos de rotina, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inclusive, mas não se limitando, perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Bancos Estaduais e de Desenvolvimento;

(b) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;

**Artigo 25** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou por maioria dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer dos Diretores Presidentes, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos Diretores Presidentes.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar em até 30 (trinta) dias depois de constatada a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

**Parágrafo 5º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretor que participar remotamente da reunião da Diretoria ou que tenha se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 26** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 25, parágrafo 4º, deste Estatuto. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 27** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo sem limitação deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º**- Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aquelas relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (e) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico da Companhia, os planos, programas e orçamentos de investimento e operacional, semestrais, anuais e plurianuais;
- (f) apresentar ao Conselho de Administração as oportunidades de investimentos e negócios que ultrapassem os limites de alçada da diretoria;
- (g) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão;
- (h) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas que, em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia;
- (i) elaborar e apresentar, em cada exercício, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras da Companhia e propor a destinação dos resultados do exercício;
- (j) autorizar a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele;
- (k) conceder licenças aos diretores executivos e designar o diretor que assumirá as respectivas atribuições durante o período de ausência;
- (l) decidir sobre todas as questões da alçada dos diretores, enquanto o cargo estiver em vacância, e sobre todas as demais, que não puderem ser resolvidas pelos respectivos diretores e que não constituam matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - As declarações públicas ou privadas prestadas por diretores ou quaisquer pessoas em nome da Companhia, que não tenham sido expressamente

autorizadas pelo Diretor Presidente, e que possam resultar em prejuízo ou responsabilidade para a Companhia, não produzirão efeito em relação a esta e serão exclusivamente assumidas pelo respectivo declarante.

**Parágrafo 3º** - Compete aos Diretores executar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; submeter ao Conselho de Administração os nomes dos diretores que comporão a Diretoria Executiva; submeter ao Conselho de Administração proposta de destituição de diretores e o encaminhamento dos respectivos sucessores; presidir e convocar as reuniões da Diretoria Executiva e coordenar o processo de tomada de decisão; representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes; designar as pessoas que poderão representar institucionalmente a Companhia em eventos e solenidades públicas e aquelas que poderão prestar declarações em nome da Companhia perante terceiros e os meios de comunicação, quando não puderem fazê-los direta e pessoalmente; representar a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral; manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia e das ações dos Diretores Executivos; coordenar, perante os demais Diretores Executivos, a elaboração do Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente da Companhia, suas funções devem ser exercidas por um outro Diretor, a ser escolhido pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28** - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia e em favor de terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como: aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 29** - Caberá aos diretores, de acordo com a competência atribuída a cada um e sem presunção de solidariedade da Companhia e dos demais administradores, a responsabilidade por todos os atos ou omissões com violação deste Estatuto Social com infringência à lei ou por sua não observância, bem como em desrespeito a deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 30** - Os diretores ficam dispensados de prestar a caução prevista em lei, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 31** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo 1º**- Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada

concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

**Artigo 32** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 1º**- Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º** -Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros**

**Artigo 33** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

**Artigo 34** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Artigo 35** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 1º** -A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182, da Lei nº 6.404/76 exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a metade do lucro líquido de cada exercício, diminuído ou acrescido da importância destinada à constituição de reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, se for esta última criada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os dividendos distribuídos serão pagos ou creditados na forma, prazo e condições estipulados pela Assembleia Geral sempre, porém, dentro do exercício social.

**Parágrafo 4º** - Nenhum dividendo será distribuído quando o lucro for absorvido por prejuízos de exercícios anteriores ou quando não resultar lucros.

**Artigo 36** - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a Administração os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão levados a conta dos lucros líquidos apurados nos aludidos balanços das reservas de lucros existentes no último balanço geral anual.

**Artigo 37** Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissolução, Liquidação e Extinção**

**Artigo 38** A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 39** Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

**Artigo 40** A Assembleia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

**Artigo 41** Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Foro**

**Artigo 42** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 43** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

IGOR DE FREITAS PEREIRA

CLÁUDIO ADRIANI CAETANO DE SOUZA

W HEALTH SA  
(IGOR DE FREITAS PEREIRA)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa W. DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03586531770	CLAUDIO ADRIANI CAETANO DE SOUZA
07401634775	IGOR DE FREITAS PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2024 17:05 SOB Nº 20241110440.  
PROTOCOLO: 241110440 DE 20/06/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409250387. CNPJ DA SEDE: 27119150000175.  
NIRE: 32300044361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/06/2024.  
W. DENTAL PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A.

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)